

DECISÃO N.º 1554/2005/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**de 7 de Setembro de 2005****que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

2013 e comportará uma vertente sobre igualdade entre homens e mulheres.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 13.º,

- (5) A Decisão 2001/51/CE foi baseada no artigo 13.º do Tratado. Porém, na sequência das alterações introduzidas pelo Tratado de Nice, o n.º 2 do artigo 13.º constitui a base jurídica específica para a adopção de medidas comunitárias de incentivo destinadas a contribuir para o combate à discriminação. Assim sendo, é necessário basear a alteração da Decisão 2001/51/CE no n.º 2 do artigo 13.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho instituiu, através da Decisão 2001/51/CE ⁽²⁾, um programa relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres, com o propósito de melhorar a compreensão das questões relacionadas com a igualdade entre homens e mulheres, promover e divulgar os valores e as práticas a ela subjacentes e desenvolver nos intervenientes a capacidade de promover eficazmente a igualdade entre homens e mulheres.
- (2) O Parlamento Europeu e o Conselho instituíram, através da Decisão n.º 848/2004/CE ⁽³⁾, um programa de acção comunitária para a promoção de organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres, com o intuito de apoiar as actividades destas organizações cujo programa de trabalho permanente ou cujas acções pontuais visem o interesse geral europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres ou prossigam um objectivo que se inscreva na política da União Europeia neste domínio.
- (3) O período de vigência de ambos os programas termina em 31 de Dezembro de 2005. É essencial assegurar a continuidade da política comunitária de promoção da igualdade entre homens e mulheres, tendo em vista a realização dos objectivos consagrados no artigo 13.º do Tratado.
- (4) É necessário prolongar a vigência dos programas por um período transitório de um ano, até à instituição de um novo programa-quadro plurianual, que financiará acções na esfera social e do emprego durante o período 2007 a

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2001/51/CE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, a data de «31 de Dezembro de 2005» é substituída pela data de «31 de Dezembro de 2006»;
2. O n.º 1 do artigo 11.º passa a ter a seguinte redacção:
«1. O montante de referência financeira para a execução do programa, para o período 2001-2006, é fixado em 61,5 milhões de euros.».

Artigo 2.º

A Decisão n.º 848/2004/CE é alterada do seguinte modo:

1. No n.º 3 do artigo 1.º, a data de «31 de Dezembro de 2005» é substituída pela data de «31 de Dezembro de 2006»;
2. O n.º 1 do artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:
«1. O enquadramento financeiro para a execução do programa, para o período 2004-2006, é de 3,3 milhões de euros.».

*Artigo 3.º*A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 26 de Maio de 2005 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*) e Decisão do Conselho de 12 de Julho de 2005.

⁽²⁾ JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.

⁽³⁾ JO L 157 de 30.4.2004, p. 18. Decisão rectificada no JO L 195 de 2.6.2004, p. 7.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Estrasburgo, em 7 de Setembro de 2005.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

Pelo Conselho

O Presidente

C. CLARKE
